

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº008/2016

*CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA FUNCIONAMENTO DA
BIBLIOTECA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CERRO
BRANCO E FLAVIO JUAREZ BUTZKE.*

Pelo presente Contrato de Locação que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, com sede na Prefeitura Municipal, sito nesta cidade, a Av. 12 de Maio, 370, inscrito no CNPJ sob Nº92.000.223/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MARLON LEANDRO MELCHIOR** de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**, e de outro lado: **FLAVIO JUAREZ BUTZKE**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Caetan Skolaude, 167, município de Cerro Branco, inscrito no CPF sob Nº708.875.860-15, RG 3054012673 SSP/PC RS de ora em diante denominada simplesmente de **LOCADOR**, tem entre si, como justo e contratado, e de acordo com a **Dispensa de Licitação Nº008/2016, Processo N º0156/2016, de 22 de fevereiro de 2016**, o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O Presente Contrato tem por objeto a locação de um Prédio de Alvenaria, sala térrea, piso cerâmico, estrutura em concreto armado, forro PVC, esquadrias frontais em vidro temperado, com área útil de 126,00m², Registrado no Cartório de registro de Imóveis de Cachoeira do Sul –RS sob a matrícula Nº19.131, folhas 01 e 02, de livro Nº01, de 09 de julho de 2013, localizado a Rua Caetan Skolaude, s/n, destinado exclusivamente para Instalação e Funcionamento da Biblioteca Municipal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A presente locação inicia a contar de 05 de janeiro à 31 de dezembro de 2016.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO:

3.1 - O aluguel mensal será no valor de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), pagável até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, totalizando o valor **de R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) em moeda corrente nacional, no domicílio do LOCADOR ou em outro por ela indicado e com a observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Nº8.666/93.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE:

4.1 - O Locatário obriga-se a efetuar com rigorosa pontualidade, o pagamento do Aluguel do Prédio.

4.2 - O Locador ficará responsável pelas despesas referente **IPTU**.

4.3 – O Locatário ficará responsável pela despesa referente à taxa de energia elétrica e água.

4.4 - O imóvel objeto do presente contrato é locado exclusivamente para fins públicos, destinação que não poderá ser substituída ou acrescida de qualquer outra, sem o prévio e expresso consentimento da LOCADORA.

4.5 - O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel constante da presente locação em regulares condições comprometendo-se a devolvê-lo conforme recebeu, responsabilizando-se por quaisquer danos que por ventura venham a ser causados e que não resultem de casos fortuitos ou força maior.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, desde que ocorra um dos motivos previstos pelo Art. 77, 78 e com a observância dos termos do Art. 79 da Lei Nº8.666/93 e alterações posteriores.

5.2 - O Locador poderá dar por rescindida a presente Locação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra judicial, se houver atraso no pagamento dos alugueis, por duas ou mais prestações consecutivas, em caso de incêndio, desapropriação, ou se o LOCATÁRIO utilizar o prédio locado para fins diversos daquele para qual foi locado.

5.3 – O Locatário poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que notifique o Locador com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que ocorrer motivo relevante e que o interesse público justifique a rescisão, em especial a economicidade em prol da Administração Municipal.

5.4 - Em caso de falecimento de qualquer das partes contratantes, terão os herdeiros o prazo de 30 (trinta) dias para contato com a outra parte, para tomada de decisão.

5.5 - O Contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do Art. 65 da Lei Nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - No caso do Locador, após a assinatura do presente contrato, se negar ou se declarar impossibilitado de atender o contido em sua proposta, receberá as seguintes penalidades:

a) Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos.

b) Rescisão do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será acompanhado e fiscalizado pelo secretário da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo senhor Secretário (a) qualquer outro que o LOCATÁRIO designar.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO:

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA						
Unidade Orçamentária: 03.01–SECRETARIA MUN. DE DESPORTO, TURISMO E CULTURA						
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa

03	01	27	122	0002	2.051	3	3	90	36	15	00	00
Recurso: 0001 – LIVRE									Despesa: 2109			

9 - CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1 - Art. 24, Inciso X da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - O presente contrato e regido em todos os seus termos, pela Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

10.2 - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cachoeira do Sul - RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados, celebram o presente Contrato de Locação em 3 (três) vias de igual teor e forma que, lido e aprovado, será assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

Cerro Branco - RS, 22 fevereiro de 2016.

Iedo Petermann

Prefeito Municipal em exercício
Locatário

Flavio Juarez Butzke

Locador

Testemunhas:

Dinéia D`Avila Aneter

Visto pela Procuradoria Jurídica:

____/____/____

Sonia Quoos

Lisandro Santos Machado
OAB/RS 78.927